

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , DE 2007 (Do Sr. JUVENIL ALVES e outro)

Solicita a criação de grupo de trabalho no município de Resplendor (MG), com o objetivo de esclarecer questões relativas aos impactos ambientais e sociais gerados pela construção da Usina Hidrelétrica de Aimorés.

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada a criação e instalação de grupo de trabalho na cidade de Resplendor (MG), para esclarecimentos sobre os impactos ambientais e sociais decorrentes da construção da Hidrelétrica de Aimorés, em Minas Gerais, mediante debate e oitiva de autoridades públicas, associações, parlamentares e população diretamente atingida.



3C53B85653

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre informar a esta Comissão que as despesas pertinentes ao deslocamento até a cidade de Resplendor (MG) serão de responsabilidade dos respectivos gabinetes dos Deputados que se dispuserem a realizar a empreitada.

Não é necessário trabalho hercúleo para justificar a infinidade de casos de descumprimento dos passivos ambientais deixados pela construção de hidrelétricas no Brasil.

Tal veio a ocorrer também no leste do Estado de Minas Gerais, nas cidades de Resplendor, Aimorés, Itueta e arredores, que foram enormemente sacrificadas com a construção da referida hidrelétrica, empreendimento da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) em associação com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

As queixas dos desassistidos e das vítimas são as mais diversas. As mazelas, vistas a olho nu, dentre outras, podem ser assim arroladas:

1. Alteração da cota altimétrica sem apresentar os estudos ambientais:

Houve modificação da cota altimétrica 84,0m para 88,0m e posteriormente da cota 88,0m para 90,0m sem consultar a população em forma de audiência pública como prevê a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 009 DE 03/12/1987. Não houve medidas de minimização e compensação por esta alteração. O EIA RIMA prevê (5.58) que a cota de segurança para enchimento do reservatório seria de 94,0m. Todavia houve uma modificação no enchimento para cota 90,0m e a área de segurança (desapropriação) continuou a mesma. Segundo este estudo, a delimitação desta área (na cota 88,0 m) seria a estrada de ferro. Consta no EIA RIMA que nenhum imóvel poderá ficar às margens da linha férrea, sendo que hoje muitos imóveis (inclusive residências, o atual Departamento Municipal de Obras, a rodoviária velha e alguns bares no térreo do prédio e na parte superior órgãos públicos do município e o matadouro onde são abatidos os animais para consumo do município) ainda permanecem nesta área, denominada pelo empreendedor de “ÁREA DO FICO”.

2. Parque Estadual de Sete Salões não recebeu recursos como medida compensatória pelo impacto ambiental:



3C53B85653

Não foi cumprida uma das condições para execução da medida compensatória, previstas na Licença de Instalação Nº 117/2001 com o objetivo de implementar ações que visem a execução da medida compensatória resultante do impacto ambiental provocado pela construção do USINA DE AIMORÉS, que deverá ser aplicada em unidades de conservação de proteção integral:

O EIA-RIMA prevê (5.56) a definição da Unidade de Conservação sugerindo o Parque Estadual de Sete Salões (localizado nos municípios de Resplendor, Itueta, Conselheiro Pena e Santa Rita do Itueto), saneamento básico de Resplendor, instalação do Centro de Educação Ambiental e Viveiro Regional de Mudanças no município, soluções para estrutura urbana da cidade, envolvendo o adensamento e a verticalização para relocação da população, foi sugerido também a elaboração do Plano Básico Ambiental e os programas ambientais que não foram discutidos com a comunidade. Nada foi feito neste sentido.

3. População Indígena prejudicada:

Segundo o EIA RIMA, a população indígena, na cota 88,0m não seria afetada diretamente, mas parte do seu território está inserido na área de influência. Ao modificar a cota 88,0m para 90,0m, não houve demarcação de nova área de segurança.

4. Famílias e empreendimentos prejudicados:

Muitas famílias e empreendimentos da área de influência do reservatório foram relocadas, mas ainda existem alguns casos pendentes: Tem famílias pobres que não foram beneficiadas com casas populares, sendo que outras famílias que nunca residiram nesta área foram beneficiadas. Não houve critérios.

5. Desapropriação de terreno da Escola Estadual sem indenização:

A Escola Estadual Comendador Nascimento Nunes possuía uma grande área atrás da escola, que foi adquirida com recursos da comunidade. Nesta área foi construída uma galeria que canalizou parte do Córrego Salgado e um Tanque de acumulação de águas pluviais e a escola não receberam a indenização por esta desapropriação.

6. Loteamento irregular construído para relocação dos atingidos:

O loteamento do bairro Antônio de Matos, localizado na parte norte da cidade foi construído sem fazer o levantamento dos equipamentos públicos necessários para sua implantação.

7. Extensão da Rua Benedito Quintino – risco de vida:

Em Resplendor, a Rua Benedito Quintino é localizada na margem direita do lago



3C53B85653

da UHA (área do Fico). Tal rua sediava dezenas de residências e se estendia por quase um quilômetro de calçamento até a estrada que vai para o Clube da AABB, Bar e Restaurante do Marcelo, RD Mineração, propriedades rurais dos córregos Barroso, Oncinha e a Reserva Indígena Krenac. Este acesso foi todo aterrado e a estrada foi construída em cima de um “dique”. Hoje é o local de maior incidente de acidentes, pois não tem pavimentação (cheia de buracos), muito estreita não suporta dois carros grandes passando um pelo outro), não tem proteção lateral havendo risco de cair de um lado no reservatório e de outro na linha férrea.

8. Não foi realizada a retirada de água nos topos de morro:

Segundo o EIA RIMA (8.10), prevê-se a elevação do nível natural das cheias em Resplendor pelo efeito remanso e assoreamento.

9. Não houve projetos urbanísticos e arquitetônicos da área afetada:

Segundo o EIA RIMA (9.25), os acordos firmados entre o Consórcio e a população subsidiarão a elaboração dos projetos urbanísticos e arquitetônicos da área afetada. A área afetada na margem direita do lago (Rua Alfredo Luis Muzzi) foi cercada pelos empreendedores com cerca de arame farpado (ferindo a legislação municipal que diz que em área urbana não se pode fazer divisas com cercas). Esta área está abandonada, sendo depósito de entulhos (pelos próprios empreendedores), pastagem de animais, esconderijo de bandidos e usuários de droga e com esgoto à céu aberto na foz do córrego Salgado que não foi todo canalizado.

10. Falta de apoio e monitoramento aos relocados:

Segundo o EIA RIMA (9.25), a atuação junto ao SEBRAE e INDI-MG serão também empreendidas, visando a implementação de ações voltadas à reativação da economia local. Não houve apoio e monitoramento aos relocados, entre eles, deveriam ter sido ministrados cursos de capacitação para promover o incremento de emprego e renda.

11. Áreas degradadas e não recuperadas:

Segundo o EIA RIMA (9.85), prevê-se o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas: Todas as áreas modificadas por intervenções que resultam em impacto com reflexo negativo ao ambiente, serão recuperadas, justificadas pelo efeito mitigador, constituindo-se também em medidas preventivas quanto aos efeitos negativos desta área sobre o empreendimento, principalmente no que se refere aos processos erodíveis e aporte de sedimentos ao reservatório. Existem 5 (cinco) áreas em Resplendor que foram usadas para retirada de terra para o empreendimento, estas áreas não foram recuperadas e estão assoreando os córregos Santana, Oncinha, Provisória e Barroso e soterrando as estradas. (LO 512/2005 – Condicionante 2.31 não cumprida).



3C53B85653

12. Aterro Sanitário construído e licenciado sem condições de operação:

O aterro sanitário foi construído para ser compartilhado entre Resplendor e Itueta e foi licenciado pelo IBAMA em dezembro de 2005, junto com a LO512/2005. Este aterro não tem condições de acesso, pois sua entrada está localizada em uma curva na BR 259 que não tem faixa de acostamento e nem um trevo de entrada (elevado risco de acidentes). A estrada de acesso tem drenagem comprometida, mal compactada, estreita, mata-burros desnivelados, porteiras dividindo as propriedades e sofre inundações todos os anos no período chuvoso tornando-a intransitável. O aterro está localizado muito próximo do Rio Doce (reservatório), as valas de resíduos de saúde e de animais não têm revestimento, o lençol freático fica aflorado nestas valas durante todo o ano.

13. Descumprimento do Programa de Educação Ambiental:

Condicionante 2.3 da LO 512/2005 não cumprida: dar continuidade ao programa, abrangendo lideranças comunitárias, representantes dos poderes municipais, pescadores, produtores rurais e estudantes do ensino médio, com enfoque nas ações referentes à destinação do lixo doméstico, sistema de saneamento, saúde e cidadania, orientações.

14. Pescadores e Tiradores de areia lesados em suas atividades:

Os pescadores e tiradores de areia tiveram suas atividades interrompidas e ainda não foram atendidos, os acordos e termos de compromissos não foram cumpridos. Os tiradores de areia da ARTTA (Associação Resplendoreense de Tiradores e Transportadores de Areia) ainda não possuem a regularização do direito minerário para a atividade de extratores de areia (condicionante 2.10 da LO 512/2005 não cumprida). Os pescadores não possuem sede para beneficiar o pescado e o peixe predominante da região é a PIRANHA.

15. Ruas da cidade danificadas e não recuperadas:

Condicionante 2.26 da LO 512/2005 não cumprida. Prevê a identificação e reparação das ruas do município de Resplendor/MG que foram danificadas pela passagem de caminhões pesados.

16. Abatedouro não construído:

Condicionante 2.11 da LO 512/2005 não cumprida. Prevê o prazo de 120 dias para apresentar proposta para instalação do Abatedouro (atendendo os moldes da vigilância sanitária), para atender os munícipes. O antigo matadouro continua funcionando na margem direita do reservatório (área de preservação permanente), à rua Alfredo Luis Muzzi, dispondo seus efluentes sem tratamento dentro do reservatório.



3C53B85653

17. Tratamento de esgoto não contemplou toda a cidade e não foi concretizado:

O EIA RIMA prevê o atendimento de 100% da população com tratamento de esgoto, mas não fomos atendidos, existem várias residências nas margens dos Córregos Salgado (loteamento do Belo) e Córrego Schuwenck que não foram atendidas e estes córregos não foram canalizados em toda sua extensão, o esgoto corre à céu aberto em área urbana. Foi construída a rede mestra de esgoto e não foram feitas as ligações domiciliares, mesmo que, a rede mestra não está no mesmo nível das antigas conexões com as ligações domiciliares. Uma parte do esgoto está indo para os tanques de acumulação de águas pluviais, outra para o reservatório e muitas casas estão tendo refluxo de esgoto pelos ralos, pias e instalações sanitárias. O mal cheiro na cidade é insuportável, muitas pessoas já tamparam as bocas- de- lobo (boeiras) com concreto para ficar livre dos gases e odor desagradável.

18. Arborização da cidade não concretizada:

O empreendimento informou que a cidade de Resplendor será arborizada nos locais onde houve intervenção, serão mais de 2000 mudas. As margens do reservatório (área de APP) não tem vegetação, pois houve um plantio realizado na época da seca e não houve manutenção. A margem do reservatório está toda degradada, cheia de lixo, queimadas e estão desbarrancando.

19. CAPEL – Indústria de laticínio relocada e construída inadequadamente:

A Cooperativa Agropecuária de Resplendor foi relocada e construída inadequadamente. A ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) não funciona eficientemente, funciona com menos de 30% de eficiência e seus efluentes estão sendo lançados dentro do reservatório.

Tendo em vista as pendências e irregularidades apontadas, maiormente que as empresas consorciadas (CVRD e CEMIG) já deram por concluídas as obras no município de Resplendor, não restando sequer um escritório local para reclamações e/ou providências, encontrando-se a cidade de Resplendor em estado de verdadeiro abandono, com a população exposta a riscos de contaminação à saúde em razão de esgoto sem tratamento lançado no reservatório onde a água é captada pela COPASA para abastecer a cidade, solicitamos seja o presente requerimento aprovado e convidadas a participar do grupo de trabalho as seguintes autoridades:

- ***Gerente Executivo do IBAMA, em Minas Gerais;***
- ***Diretor do Consórcio da Hidrelétrica Aimorés;***
- ***Representante do Ministério Público na área ambiental, em Minas Gerais;***



3C53B85653

– ***Representante do Ministério do Meio Ambiente.***

O Conselho de Desenvolvimento de Meio Ambiente do município de Resplendor, na figura de sua Presidente, Luciana Seixas Sampaio Morgado, se incumbirá de formar uma Comissão com os representantes legais das associações que atuam em nome dos diversos segmentos sociais da população desassistida e atingida pelos impactos causados após a construção da UHE Aimorés. O representante da vindoura Comissão integrará o grupo de trabalho.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.

Juvenil Alves
Deputado Federal (PRTB/MG)



3C53B85653